




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	01

Projeto de Lei nº 1708/2015

Obriga os centros comerciais a instalarem bicicletários nos estacionamentos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte Decreta:

Art. 1º - Ficam os centros comerciais com estacionamento próprio no Município obrigados a instalarem bicicletários nos mesmos.

Parágrafo Único – Os bicicletários a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser gratuitos e de fácil acesso sendo instalados, preferencialmente, nas proximidades da entrada do estacionamento.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Julho de 2015


Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV



PL 1708/2015

DIRLEG	FL.
<i>gh</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa:

Com o crescimento da utilização de meios de transportes sustentáveis a bicicleta se torna cada vez mais comum no trânsito.

Mesmo não ocupando um grande espaço físico como outros meios de transporte, os usuários acabam tendo problemas para encontrar lugares destinados ao estacionamento da bicicleta, e acabam usando bicicletários improvisados como lixeiras e postes.

Tendo em vista o grande crescimento de adeptos de um meio de transporte mais sustentável é essencial que os ciclistas tenham segurança para estacionar sua bicicleta em lugares corretos.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres Pares a apreciação da presente proposição com o objetivo de aprova-la.

Belo Horizonte, 22 de Julho de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV